



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 6 Nº 1.486 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

3 PÁGINAS

Disponibilização: quinta-feira 21 novembro 2013.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho
VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho
LUIZ TADEU LEITE VIEIRA

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
YARA RIBEIRO DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO-GERAL

Manoel Evangelista Neto

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

Plantões

RETI-RATIFICAÇÃO PLANTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA 2013

A Doutora ANGÉLICA DE MELLO FERREIRA, Juíza Diretora do Fórum Juiz Antonio Carlos Araújo de Oliveira, no uso de sua competência conferida pelo artigo 7º do Provimento GP/CR-003/2013, publicado no Diário Oficial, edição de 07/08/2013 e atendendo à Recomendação GP/CR-01/2009, publicada no Diário Oficial, edição de 14.08.2009, e nos termos da Resolução nº 152/2012 do CNJ, torna público que, após a realização de sorteio, ficou definida a escala de Juízes e servidores a estes vinculados, para atuação em regime de plantão, nos dias sem expediente forense, na forma abaixo discriminada, para apreciação das medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, no âmbito da Primeira Instância, abrangendo a jurisdição de todo o Estado da Bahia, conforme Resolução Administrativa Nº. TRT5 004/2007, publicada no Diário Oficial, edição de 13 de março de 2007:

23/11/2013 - SÁBADO

Juiz Plantonista: Tânia Magnani de Abreu Braga
Servidor Vinculado: Jucimara da Silva Abreu Habib
Telefone Plantonista: (71) 9967-9555

24/11/2013 - DOMINGO

Juiz Plantonista: Sílvia Isabelle Ribeiro Teixeira do Vale
Servidor Vinculado: Alberto Nicols
Telefone Plantonista: (71) 9952-2677

Telefones de contato da Central de Plantão: (071) 3284-6500 / 6520

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANGÉLICA DE MELLO FERREIRA
Juíza Diretora do Fórum

Atos da Presidência

ATO GP/CR/EJ TRT5 Nº 001/2013

Regulamenta a formação inicial e continuada dos magistrados de primeira instância.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR REGIONAL E A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, LUIZ TADEU LEITE VIEIRA E LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser de interesse público o investimento na formação dos magistrados, visando à otimização da prestação jurisdicional e à manutenção de sua qualidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação dos magistrados de 1ª instância nos eventos de formação continuada promovidos pela Escola Judicial e o cumprimento, pelos magistrados, da carga horária semestral mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pela Escola Nacional de Magistratura do Trabalho – ENAMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação e na interpretação dos dispositivos que tratam da formação do magistrado;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções de números 01/2008, 06 e 07/2010, 08 e 09/2011 e 01 e 12/2012, todas da ENAMAT 159/2012 do CNJ,

RESOLVEM editar o presente Regulamento:

Art. 1º A formação inicial e continuada dos magistrados de primeira instância deverá ser cumprida mediante participação nos eventos promovidos pela Escola Judicial, conforme calendário a ser divulgado prévia e periodicamente.

Parágrafo único. A participação em eventos organizados por outras Escolas Judiciais e entidades conveniadas será válida para cômputo de horas de formação, desde que certificada nos termos da Resolução 08/2011 da ENAMAT.

Art. 2º Para viabilizar a formação de que trata o presente regulamento: I – a Escola Judicial promoverá, semestralmente, programa de formação continuada para magistrados de primeira instância, o qual contemplará: a) no primeiro semestre, 3 (três) semanas jurídicas, para escolha da que melhor convier a cada magistrado;

b) no segundo semestre, Encontro Institucional, de caráter anual, a realizar-se sempre na semana do dia do magistrado, e mais uma semana jurídica;

c) em ambos os semestres serão ainda oferecidos seminários avulsos de um dia e cursos na modalidade a distância, para complementação da carga horária.

II – a Escola Judicial divulgará, no final do semestre que antecede àquele em pauta, o calendário de formação inicial e continuada; no primeiro mês de cada semestre, será divulgada a agenda completa com os temas que serão tratados e respectivos professores, viabilizando o planejamento antecipado do comparecimento pelos magistrados e da pauta de audiências das Varas;

III - deverá o magistrado titular de Vara elaborar a sua pauta de audiências com observância do calendário divulgado pela Escola Judicial e, preferencialmente, mediante sistema de revezamento com o juiz substituto designado para a Vara que preside, evitando a suspensão ou o adiamento das audiências.

IV- haverá suspensão de prazos para prolação de decisões e contagem de interstícios por ocasião da participação em eventos de formação, desde que previamente comunicada à Corregedoria Regional a intenção de comparecimento e respectivas datas, bem como a comprovação da efetiva presença pela Escola Judicial.

V – serão oferecidos cursos, na modalidade a distância, disponibilizados pela ENAMAT ou desenvolvidos pela própria Escola, para complementação de horas em cada semestre, sendo obrigatória a participação em, pelo menos, uma semana jurídica por ano.

Art. 3º O cumprimento das 40 (quarenta) horas semestrais exigidas por lei é responsabilidade de cada magistrado, cabendo à Escola planejar carga horária semestral de eventos de formação suficiente para permitir a escolha, conforme interesse e conveniência de cada um, nos termos da Resolução 09/2011 da ENAMAT.

Parágrafo único. A escolha dos temas que serão objeto das ações educacionais promovidas pela Escola será pautada, especialmente, na tabela de competências e recomendações da ENAMAT, nas determinações dos Conselhos Superiores e do Tribunal Superior do Trabalho, nas sugestões coletadas junto aos próprios magistrados, nas demandas identificadas pela Corregedoria Regional, pela Administração do Tribunal e pela própria Escola Judicial, além de observar matérias jurídicas objeto de frequentes controvérsias, temas contemporâneos e novos entendimentos jurisprudenciais.

Art. 4º O cumprimento das 40 (quarenta) horas semestrais não afasta a obrigatoriedade de participação dos magistrados em cursos/eventos ou atividades que versem sobre matérias específicas, em decorrência de metas estabelecidas pelos Conselhos Superiores.

Art. 5º Não serão promovidos eventos educacionais visando completar a carga horária mínima daqueles magistrados que não a cumpriram ao final do semestre.

Art. 6º Caberá à Escola Judicial, ao final de cada semestre, encaminhar à Corregedoria Regional e à ENAMAT o número de horas/aula cumprido por cada juiz, para efeito de assentamento.

Art. 7º Ausências e impedimentos que impliquem em não cumprimento do número de horas exigido deverão ser justificados perante a Escola Judicial, que comunicará tais fatos à Corregedoria Regional.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Salvador, 21 de novembro de 2013

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Corregedor Regional

LUIZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA
Desembargadora do Trabalho
Diretora da Escola Judicial do TRT 5ª Região

RECOMENDAÇÃO TRT5 Nº 0001/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP/CR TRT5 Nº 01/2010 que criou a Central de Execução e Expropriação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, vinculada a esta Presidência;

CONSIDERANDO que integra a Central de Execução e Expropriação o Núcleo de Hastas Públicas que centraliza todos os procedimentos referentes aos atos expropriatórios oriundos das Varas do Trabalho de Salvador e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que também integra a Central de Execução e Expropriação a Coordenadoria de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósito, responsável pelo cumprimento de mandados de citação, penhora e avaliação oriundos das Varas do Trabalho de Salvador;

CONSIDERANDO constar o Núcleo de Hastas Públicas como parte no Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8) suscitado pelo IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

CONSIDERANDO ter sido determinado liminarmente no Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8), pelo Exmo. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Sidnei Beneti, o sobrestamento das execuções em curso perante todos juízos trabalhistas suscitados, vedando-se a prática de atos expropriatórios de bens do IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA por reconhecer, em sede de cognição precária, ser o Juízo de Direito da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador, o competente para julgar as questões afeitas aos bens e negócios da recuperanda e designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento pelo Departamento de Hastas Públicas e pelo Departamento de Mandados Judiciais de quaisquer atos de constrição e expropriação, ainda que emanados de Varas do Trabalho que não foram suscitadas no referido Conflito de Competência;

CONSIDERANDO que embora a referida decisão liminar tenha por objeto exclusivamente as execuções em curso nos órgãos suscitados contra a recuperanda, é pertinente atribuir-lhe um caráter transcendente para alcançar todas as execuções em tramitação contra ela, até o julgamento do conflito de competência;

RECOMENDA que as Varas do Trabalho deste Regional:

a) SOBRESTEJAM os atos de constrição e expropriação nos processos trabalhistas em que figurar como executado IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou nos quais somente contra ele estejam sendo praticados atos executórios;

b) AGUARDEM o julgamento definitivo do Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8);

c) SUBMETAM ao Juízo da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador, os processos cujos atos expropriatórios já tenham sido realizados, mas que estejam pendentes de eficácia ou de trânsito em julgado, respeitando-se, assim, os direitos dos eventuais arrematantes.

Publique-se.

Salvador, 21 de Novembro de 2013.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Corregedoria

PROVIMENTO CR nº 04 de 2013

Acrescenta o parágrafo 8º ao artigo 5º do Provimento CR 03/2012, que dispõe sobre a designação, atuação, dispensa e convocação dos Juízes do Trabalho Substitutos

O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as remoções dos juízes substitutos devem ser processadas da mesma forma como ocorre com os juízes titulares, ou seja, inscrições em cascata e abertura automática e sucessiva das vagas;

CONSIDERANDO as sugestões propostas pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 5ª Região (AMATRA5), deliberadas durante a assembléia realizada em 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º do provimento CR nº 03/2012 passa a vigorar acrescido do § 8º com a seguinte redação:

“ § 8º O aviso declaratório de vaga de juiz substituto fixo previsto no caput abrangerá também as demais vagas daí decorrentes, respeitado o prazo do § 3º para que os juízes titulares se manifestem sobre as listas de juízes substitutos interessados conforme a recomposição das listas prevista no parágrafo anterior” (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região.

Salvador, 21 de novembro de 2013

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

PORTARIA CR-065/2013

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DES. LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Aviso da Corregedoria n. 026/2013,

RESOLVE:

RETIRARIFICAR a Portaria CR-064/2013 publicada em 19/11/2013, referente à designação da Juíza do Trabalho Substituta CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA para atuar na 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, a partir de 07/01/2014, em caráter provisório.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.
Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ TADEU LEITE VIEIRA
Desembargador do Trabalho
Corregedor Regional

Diretoria Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS: PROCESSO N.º 09.53.13.0269-35. ADESÃO: 011/2013. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 024/2013, Pregão Eletrônico nº 02/2013, referente ao Processo nº 64380.002686/2013-51, originário da 7ª Companhia de Comunicação, resultante do processo de compra n.º 23080.015639/2011-11, para aquisição de 05 (cinco) lousas interativas. Vencedora: ENDERSEN TECNOLOGIAS DO BRASIL – ATEC LTDA ME. Valor unitário registrado: R\$3.477,00. Autoridade Homologadora: Tarcísio José Filgueiras dos Reis – Diretor Geral TRT da 5ª Região.